



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01  
Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

Campestre, 13 de Maio de 2025.

## OFÍCIO 130/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PL 024/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE

CAMPESTRE

Protocolo Nº 01034

Data: 13.05.2025

Assinatura



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DA PREFEITA

02  
Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

## PROJETO DE LEI nº 024 / 2025.

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sr<sup>a</sup>. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, até o limite de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Função: 26-Transporte  
Sub-Função: 782-Transporte Rodoviário  
Programa: 0056-Infraestrutura Rural  
Proj/atividade: 2088-Man. Departamento de Assuntos Rurais  
Classificação econômica: 44905200-Equipamento e Material Permanente  
Dotação: 26.782.0056.44905200-2088  
Fonte de Recursos: 1.754.000.000- Recursos de Operações de Crédito  
Ficha:387  
Valor: R\$2.400.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos previsto no art. 1º os provenientes de operação de crédito autorizado na LEI nº2257/2025 data 22/04/2025 na fonte 1.754.000.000- Recursos de Operações de Crédito, no montante de R\$2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) nos termos do inciso IV do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão abertos por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, letra “d” da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 12 de maio de 2025.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DA PREFEITA

03  
Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

---

ELIANA MARIA MUNIZ  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
**GABINETE DA PREFEITA**

04  
Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Submeto à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Campestre para o exercício financeiro de 2025.

### **Da Legalidade do Pedido**

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante a execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

*Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra respaldo nos dispositivos legais mencionados, ao propor a abertura de crédito adicional suplementar, visando ao reforço de dotação orçamentária existente para atender às necessidades do Departamento de Assuntos Rurais, especificamente para a aquisição de dois maquinários do tipo motoniveladora, uma vez que a dotação originalmente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente mostrou-se insuficiente para cobrir tal despesa.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64, trata da matéria:

*Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição.*



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DA PREFEITA

05  
Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

O presente Projeto de Lei, portanto, encontra pleno respaldo nos dispositivos legais mencionados, ao propor a abertura de crédito adicional suplementar tendo como fonte de recursos o produto de operação de crédito autorizada por meio da Lei Municipal nº 2.257/2025, de 22 de abril de 2025, conforme dispõe o inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, solicitando-se que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, a fim de garantir a execução das ações planejadas e atender com eficiência às necessidades da Administração Municipal.

Campestre, 12 de maio de 2025.

**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal